



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**LEI Nº 2.027, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*\*(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.068 de 30 de junho de 2014)*

Institui o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, destinado a:

I – dar suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbana, com o intuito de proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados, da integração entre diversas modalidades de transportes, da educação nos diversos setores; e,

II – implementar o conceito de Acessibilidade e Mobilidade universal garantindo-a aos idosos, pessoas com deficiências ou restrições.

**Art. 2º** Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, a gestão financeira dos recursos do presente Fundo, e ainda, a coordenação, orientação e o controle de suas aplicações no município de Palmas, observado o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento, no Plano Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte e na legislação pertinente.

*Parágrafo único.* A gestão de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante aprovação pelo Conselho de Administração dos recursos do Fundo.

**Art. 3º** É criado o Conselho de Administração dos recursos do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

*Parágrafo único.* O Conselho de Administração:

I – será constituído pelos seguintes membros:

a) o Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, que o presidirá;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

b) o Secretário Municipal de Finanças; e,

c) um representante do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte – CMAMT.

II – elaborará, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, encaminhando-os para apreciação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas correntes necessárias à administração do Fundo, tais como com pessoal, material de consumo e outros, serão realizadas com recursos próprios.

**Art. 5º** Toda movimentação financeira do Fundo Municipal será divulgada através da página institucional da Prefeitura Municipal de Palmas na internet, contendo:

I – atualização mensal;

II – indicação da origem dos depósitos; e,

III – destinação das aplicações.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal e do Conselho de Administração.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo serão aplicados para a consecução das seguintes finalidades:

I – desenvolvimento e execução de trabalhos, pesquisas e projetos vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria da Acessibilidade, Mobilidade e Transporte no âmbito do Município de Palmas;

II – desenvolvimento e execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:

a) desapropriação para expansão da malha viária, abertura de novas vias, alargamento das já existentes, dentre outras finalidades;

b) execução de obras destinadas a expandir a malha viária do Município;

c) desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, abrigos e estações de passageiros;



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

d) execução das obras de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, abrigos e estações de passageiros;

e) aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional dos transportes públicos;

III – desenvolvimento e execução de projetos:

a) destinados a garantir a mobilidade de idosos e pessoas com deficiências ou restrições;

b) e de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

c) destinados a reduzir os acidentes e melhoria da segurança viária.

IV – realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais, formação de agentes multiplicadores;

V – aquisição de bens móveis e imóveis relacionados à acessibilidade, mobilidade e transporte do município de Palmas;

VI – demais obras, trabalhos, pesquisas e projetos vinculados ao Plano Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

VII – subsidiar o sistema de transporte público coletivo, estruturado e integrado de caráter urbano, definido nos incisos VI e XI do art. 4º da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012.” (NR) [\*\\*\(Acréscido pela Lei nº 2.068 de 30 julho de 2014\).\*](#)

**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo:

I – dotações específicas consignadas no orçamento do Município;

II – receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte coletivo público;

III – recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;

IV – contribuições ou doações de qualquer natureza;

V – recursos obtidos a fundo perdido;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

VI – recursos obtidos por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;

VII – recursos provenientes de taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos de Polo Gerador de Tráfego de empreendimentos de médio e grande porte;

VIII – recursos provenientes de arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Palmas;

IX – outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Art. 9º** É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas